

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 53/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 00732.001576/2018-67, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Prisma de Apucarana - FPA (cód. e-MEC nº 21505), mantida pelo Instituto Prisma Educacional Ltda. (cód. e-MEC nº 16595), inscrito no CNPJ sob o nº 08.660.703/0001-58;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FPA, por até um ano ou até a conclusão do presente Processo de Supervisão, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - suspensão da oferta do curso de graduação de Pedagogia (cód. e-MEC nº 1349712) e dos cursos de pós-graduação lato sensu, sob quaisquer designações, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

II - suspensão das páginas eletrônicas com denominações não oficializadas perante o Ministério da Educação - MEC, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

III - sobrestamento de processos regulatórios que a FPA tenha protocolizado e o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios;

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES;

V - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

VI - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior.

Art. 3º Notificar e intimar a FPA, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do

Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

(Publicação no DOU n.º 108 de 11.06.2021, Seção 1, página 134)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.